



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Emendas Impositivas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 ao Projeto de Lei nº 12/2020 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2021 e dá outras providências (LOA – 2021).

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Serrana.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, nos termos do art. 46, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e redação das Emendas Impositivas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 ao Projeto de Lei nº 12/2020 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2020 e dá outras providências (LOA – 2021), de autoria dos Vereadores desta Edilidade.

PARECER

Inicialmente, ressalta-se que o art. 122-A, acrescentado à Lei Orgânica do Município, com base na Emenda Constitucional nº 86/2015, institui em âmbito municipal a execução obrigatória de emendas ao projeto de lei orçamentária anual, com a reserva do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RLC), sendo metade deste percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, §§ 9º e seguintes da Constituição Federal.

Desse modo, esclarece-se que o ordenamento jurídico confere aos parlamentares a prerrogativa de apresentarem emendas aos projetos de lei orçamentária anual, desde que sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias,



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

indiquem os

recursos necessários provenientes de anulação de despesa, e sejam relacionados com correção de erros ou omissões ou com dispositivos do texto do projeto de lei, nos moldes do art. 122, §1º da Lei Orgânica do Município:

§1º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidirem sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

III – relacionadas com:

a) Correção de erros ou comissões;

b) Dispositivos do texto do projeto de lei.

Nesse sentido, verifica-se que as emendas ora analisadas estão em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do Município, visto que não propõem a alteração ou a extinção de metas, mas somente destinam recursos reservados às emendas impositivas.

Do mesmo modo, as emendas em apreço não geram impacto negativo ao orçamento municipal, uma vez que o Projeto de Lei nº 12/2020 expressamente reserva dotação específica, no valor de R\$ 1.471.280,18, às emendas impositivas, de acordo com o que determina o art. 18-A da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Por fim, nota-se que as emendas em tela estão intrinsecamente relacionadas com os dispositivos do texto do Projeto de Lei nº 12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2021 e dá outras providências (LOA – 2021).

No tocante ao aspecto redacional e técnico, as emendas encontram-se bem redigidas e obedecem às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Dessa forma, quanto os aspectos de legalidade e técnica redacional, os projetos de emenda em análise estão perfeitamente amparados e seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontram aptos a serem apreciados e deliberados pelo Plenário desta Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Serrana, 14 de dezembro de 2020.


ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação